



*Gabinete do Prefeito*  
*Prefeitura Municipal de Muniz Freire*  
*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMMF/GP/Nº 365/2020**

Muniz Freire/ES, 04 de Novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 020/2020 com sua respectiva Mensagem para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

  
**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
Prefeito Municipal

PROCOLO  
Nº: 459/2020  
DATA: 05/11/2020  
HORÁRIO: 13:16 H  
ASSINATURA:   
IDENTIFICAÇÃO:  
**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos

**AO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**- ES**  
**ILMO SR. GEDELIAS DE SOUZA**  
**NESTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**MENSAGEM Nº. 020/2020**

Muniz Freire (ES), 03 de Novembro de 2020.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 020/2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A APAE DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem por finalidade autorizar a celebração de Convênio de Repasse entre a Municipalidade e o Centro Educacional Especializado “Nazira Deps Almeida”, a APAE de Muniz Freire, com vistas à manutenção dos serviços destinados às pessoas portadoras de necessidades especiais e de fisioterapia à população em geral, garantindo o atendimento integral de nossa população, para o exercício de 2021.

Ressaltamos que o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com a política nacional, requer profissionais que tenham experiência com essa clientela, garantindo a melhor assistência de saúde, dada sua complexidade clínica, e que envolve principalmente aspectos psicológicos e emocionais peculiares aos serviços daquela Instituição.

Em nosso Município, é notória a capacidade e a qualidade do atendimento dispensado pela APAE de Muniz Freire às pessoas portadoras de necessidades especiais. Assim, também o é, o serviço de fisioterapia oferecido pela Instituição.

Com a presente autorização, vislumbramos proporcionar um atendimento de qualidade à clientela com necessidades especiais e ao mesmo tempo ensejamos ampliar a oferta de serviços fisioterápicos frente à grande demanda que se apresenta a partir de nossas Unidades de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Esclarecemos ainda da necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da existência de lei específica, para destinação de recursos públicos ao setor privado, desde que atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que só tem a trazer benefícios para os cidadãos, deste Município.

Atenciosamente,

  
**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

### PROJETO DE LEI N.º 020/2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A APAE DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Repasse com a APAE de Muniz Freire/ES, objetivando a manutenção dos serviços ambulatoriais para o exercício de 2021, conforme descrito a seguir:

<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Natureza</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Ambulatorial	Atenção especializada às pessoas portadoras de necessidades especiais e fisioterapia para população em geral.	120.000,00
<b>Total</b>		<b>120.000,00</b>

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do Artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do ano de 2021.

**Parágrafo único** – Os recursos repassados a instituição referida no Art. 1º serão utilizados para manutenção e custeio de suas atividades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

---

**Art. 3º.** A efetivação das transferências financeiras será realizada com o Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Instituição constante no Art. 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 03 de Novembro de 2020.

  
**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**Prefeito Municipal**